

LEI Nº 567 DE 07 DE JUNHO DE 2016

Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

JULIO CESAR DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-O subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Paranhos, para a legislatura 2017 a 2020, serão em parcela única mensal, iniciando á partir de 1º de Janeiro de 2017, passa a vigorar no seguinte valor:

I-Prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II- Vice-Prefeito: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

III- Secretário Municipal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único: Aos secretários municipais fica garantido o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

Art. 2º- E vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Art. 3º - Será assegurada a revisão anual de acordo com o índice oficial de correção, juntamente com os demais servidores do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.



JULIO CESAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL